



Coordenadoria de Administração

DESPACHO-CAD - 62024
(relativo ao Processo 228362023)
Código de validação: 857C6E72C1

À SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Senhor Diretor,

Em atenção ao **DESPACHO-SAF - 56172023** que recomendou a tomada de providências apontadas no **PTC-ACI - 20152023** da Assessoria Técnica da Administração, para este processo licitatório de material de limpeza, informamos:

Item 2. Quanto a análise de riscos (art. 13, §2º do AR10/2023-GPGJ e art. 18, X da Lei nº 14.133/21), sua implementação não faz parte das atribuições desta Coordenadoria de Administração.

Item 3. Quanto ao Procedimento público de intenção para registro de preços (art. 170, I do AR 10/2023-GPGJ e art. 86 da Lei nº 14.133/2021), sua implementação não faz parte das atribuições desta Coordenadoria de Administração.

Item 4.1. Esclarecemos que o levantamento de preço foi feito mediante o sistema Banco de Preço, ferramenta que disponibiliza em relatórios pormenorizados preços praticados por diversos órgãos públicos, sendo utilizada média saneada para os itens retirados de licitações nos últimos 180 dias e média para os itens realizados por meio de sítios eletrônicos. Tendo como fulcro Art. 174, III, do ATO REGULAMENTAR Nº 10/2023. Portando, não havendo o que relacionar ao Painel para consulta de preços ou banco de preços em saúde, disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Item 4.8. Salientamos que no relatório de cotação, constam todas as informações solicitadas no Mapa de Formação de Preço, constante do § 5º do art. 174 do Ato Regulamentar nº 10/2023 “mapa de formação de preços que refletirá a pesquisa, a metodologia adotada e o resultado obtido”. Sobre o referido procedimento, cumprimos expor que:

a) A pesquisa de preço foi realizada com fulcro no art. 174, III do ATO REGULAMENTAR 10/2023:

Art. 174. O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado



Coordenadoria de Administração

para fixação do preço máximo, e o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como por outras técnicas idôneas de formação de preço de referência:

III – preços constantes de **banco de preços** e homepages; (grifo nosso).

Cabe salientar que foi feita pesquisa no sistema Banco de preço, ferramenta que consolida em relatórios pormenorizados, preços praticados por diversos órgãos públicos. Ademais, frisamos que os preços estão compatíveis com os praticados no mercado, seguindo recomendação do **ATO REGULAMENTAR Nº 13/2020-GPGJ, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Esclarecemos ainda que a dita pesquisa encontra conformidade com Art. 5º inciso II da **IN SEGES/ME Nº65 DE 7 DE JULHO DE 2021:**

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

O sistema extrai informação de diversas fontes de licitação do poder público, licitadas no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias. Conclui-se então, que a ferramenta reduz a burocracia existente na Administração Pública, sendo assim, todas as informações constantes no relatório de cotação são as mesmas exigidas pelo ATO-REG 10/2023 para a formação do mapa de preço (identificação do responsável, metodologia utilizada e resultado obtido) se tratando do mesmo documento com uma nomenclatura diferente, estando ainda o relatório assinado pelo responsável pela pesquisa, de acordo com o §10º do Art. 174 do Ato Regulamentar nº10/2023, e, portanto permanecendo em consonância com o regulamento desta Procuradoria-Geral de Justiça.



Coordenadoria de Administração

O Mapa de Formação de Preço constante no processo engloba os itens cujo o levantamento de preço ocorreu mediante homepages e sítios especializados no fornecimento do material, tendo em vista as informações de fornecedores destes não estarem pormenorizadas no relatório do Banco de Preço.

Item 5. É cediço salientar que o Plano Plurianual se encontra em fase de elaboração, assim como consta no Estudo Técnico Preliminar do certame.

Item 6. Quanto a utilização de catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços (art. 14, II e §2º do AR 10/2023-GPGJ; art. 19, II e §2º da Lei nº 14.133/2021) sua implementação não faz parte das atribuições desta Coordenadoria de Administração.

Item 7.1. O modelo utilizado é a minuta padronizada internamente para Termo de Referência, instituída em colaboração órgão de Assessoramento Jurídico e demais setores responsáveis desta Procuradoria-Geral de Justiça.

Quanto a recomendação sobre a necessidade de adequação do item 25, informamos que o mesmo será adquirido em unidade, mas a entrega deverá ser feita sempre em embalagens com 250 fls.

Desse modo, encaminhamos os autos para a Secretaria Administrativo-Financeira para prosseguimento do feito.

São Luís/MA, 03 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente em 04/01/2024 às 09:40 h ()*

ROSEANE BRANDÃO PANTOJA
COORDENADORA

assinado eletronicamente em 04/01/2024 às 08:39 h ()*

DIEGO ABREU MENDONÇA
CHEFE DE SEÇÃO